

05/03\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 062/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / outubro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2267/f1. 30

## A n d a m e n t o

Incluído em S.O. 05.11.02 por unanimidade e sentença.  
Em S.O. 12.11.02 baixado às Comissões de Justiça, Pedagogia, Obras e Serviços Públicos etc.  
RETRAZO P/ PROPONENTE CFE. OF. HAB 051/03  
DE 27.02.03. Rlu

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAAF88E8BB1DE29ED71





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/580/2002

Guaíba (RS), 31 de outubro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 062/02 que "Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem como finalidade manter convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e através deste convênio permitir a cessão de equipamentos da Patrulha Agrícola para melhorar a vida dos produtores rurais, aumentar a capacidade produtiva e a própria produção agrícola e pecuária dos mesmos.

Como sabemos não há pessoal capacitado na Administração para efetuar esta atividade e como houve disposição e interesse desta entidade e seus associados no recebimento dos equipamentos para utilização com estes fins específicos e os equipamentos estão deixando de exercer as atividades para as quais foram adquiridos.

A Administração Municipal concluiu ser esta uma excelente oportunidade principalmente para a comunidade rurícola deste Município.

Mesmo que não seja um projeto qualificado como sendo de urgência urgentíssima, mister se esclarecer que a atividade rural, principalmente a agrícola, necessita destes equipamentos no mais breve espaço de tempo possível. Portanto, se do entendimento de Vossas Excelências que o mesmo deva ser votado neste regime a melhora será, com certeza, percebida pelos nossos produtores rurais.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

459

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba - RS

RECEBIDO  
31 / 10 / 02  
17:32 HORAS  
SECRETARIA 





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 62/02

**"Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providências".**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias com a finalidade de promover as atividades rurais, aumento da produção agrícola e agropecuária e à melhoria das condições de vida do meio rural, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Guaíba,.

**Manoel Stringhini**  
*Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se.

Jorge Antonio Silveira dos Santos  
Secretário da Administração e Recursos Humanos

*hoz  
Rlu*

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE GUAIBA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MATIAS

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Guaíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MATIAS, com CGC/MF 94068566/0001-07, doravante denominada simplesmente ENTIDADE CONVENIADA, com sede na localidade denominada de Matias, neste Município, representada pelo seu presidente Sr. Tadeu Renato Araújo da Silva, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio consiste na cessão para utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola pela a ENTIDADE CONVENIADA com fito de que a mesma possa utilizá-la para o preparo da terra, facilitar as atividades rurais, melhorar o nível de vida do meio e aumentar a produção.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a ENTIDADE CONVENIADA deverá administrar a utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola, visando facilitar as atividades rurais, necessárias para o aumento da produção e da produtividade agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Os serviços deverão obedecer às capacidades operacionais dos equipamentos, sempre voltados às atividades rurais desenvolvidas nas propriedades do município.

163  
Ren

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

§ 2º - Concomitantemente com as atividades previstas deverá ser desenvolvido uma ação de caráter educacional, destinada a adultos e jovens do meio rural, objetivando contribuir para a melhoria das condições de produção e bem estar da população.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola, de que trata o presente Convênio, obedecerá a um planejamento anual a ser realizado pela ENTIDADE CONVENIADA, consideradas as prioridades locais, e de acordo com a orientação e os princípios que norteiam os programas e as atividades rurais.

### CLÁUSULA QUARTA

Para funcionamento da Patrulha Agrícola o MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Fornecer os equipamentos adquiridos especificamente para este fim em perfeitas condições para desenvolver as atividades rurais pertinentes;
- b) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos maquinários públicos;
- c) Exigir da Associação uma planilha de custos e relatório diário das atividades desenvolvidas;
- d) Criar um Conselho Municipal gestor da Patrulha Agrícola, com a seguinte composição básica:
  - Prefeitura Municipal;
  - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;
  - Entidade de Assistência Técnica Rural (EMATER);
  - Representante da Associação do Matias;
  - Sindicato de trabalhadores Rurais;
  - Sindicato dos Empregadores Rurais;
  - ONGs.

### CLÁUSULA QUINTA

O Conselho de que trata a alínea "d" da cláusula quarta terá as seguintes atribuições:

Koh  
Rlu





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

- Fiscalizar o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola e conservação dos mesmos, de acordo com os planos de manutenção fornecidos pela Assistência Técnica do fornecedor;
- Fiscalizar o movimento financeiro da patrulha Agrícola;
- Convocar no mínimo duas reuniões anuais do Conselho para análise das planilhas e relatórios realizados pela ENTIDADE CONVENIADA;
- Encaminhar ao executivo municipal as documentações recebidas, acompanhadas do parecer emitido pelo Conselho.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola a ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) Fornecer os operadores para as máquinas disponíveis, com treinamento e habilitado;
- b) Executar a cobrança dos serviços executados, conforme tabela de preço aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura;
- c) Ter planilha de custos para os equipamentos, elaborar relatório de assistência técnica e ter livro caixa com a movimentação financeira da patrulha;
- d) Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Gestor, seguindo a pauta proposta;
- e) Custear o combustível, a conservação e zelar pela manutenção e bom uso dos equipamentos;
- f) Maximizar o número de horas trabalhadas, reduzindo os deslocamentos, respeitando a qualidade dos serviços e as normas de utilização;
- g) Elaborar o cronograma de utilização das máquinas;
- h) Priorizar os serviços prestados que incentivem o aumento da produção agrícola e beneficiem famílias que 80% da renda bruta seja da atividade agropecuária e que possuam área máxima de 70 hectares;
- i) Estipular o limite máximo de 10 horas máquina por família de acordo com a lista de espera.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Para ter direito ao uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola o PRODUTOR RURAL terá de comprovar que:



165  
Rou



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

- a) Residir no Município de Guaíba a mais de um ano e deter o domínio ou posse de terra nos limites do município, onde será prestado o serviço;
- b) Possuir o talão de Produtor Rural em Guaíba;
- c) Estar adimplente com a Prefeitura;
- d) Pertencer a uma Associação reconhecida pela Prefeitura para recebimento do serviço;
- e) Possuir o cadastro no Programa da Patrulha Agrícola;
- f) Obter autorização do responsável pela prestação do serviço, em decorrência da dificuldade das condições de acesso e do terreno, como elevada declividade, pedregosidade e umidade;

#### CLÁUSULA OITAVA

A ENTIDADE CONVENIADA é responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, fornecimento de combustível, contratação dos operadores, pagamento de salários e obrigações, excluindo qualquer vínculo empregatício dos operadores com o Município.

#### CLÁUSULA NONA

A fim de atender situações emergenciais que venham a ocorrer no Município, poderá a Prefeitura retirar a qualquer tempo os equipamentos da ENTIDADE CONVENIADA, garantindo-se para tanto a continuidade mínima dos serviços em andamento, através de um acerto prévio entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Este CONVÊNIO terá como data limite de validade dois (2) anos após a assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período de tempo, havendo acordo entre as partes.

Parágrafo único: O Município poderá rescindir o presente convênio unilateralmente caso verificado a utilização de forma inadequada dos equipamentos da Patrulha Agrícola por parte da ENTIDADE CONVENIADA ou contrariedade com o quanto firmado no presente convênio.





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente CONVÊNIO, elegem o Foro de Guaíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

MANOEL STRINGHINI  
*Prefeito Municipal*

TADEU RENATO ARAÚJO DA SILVA  
*Presidente da Associação Comunitária dos Prod. Rurais de Matias*

TESTEMUNHAS:

---

---

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 062/02

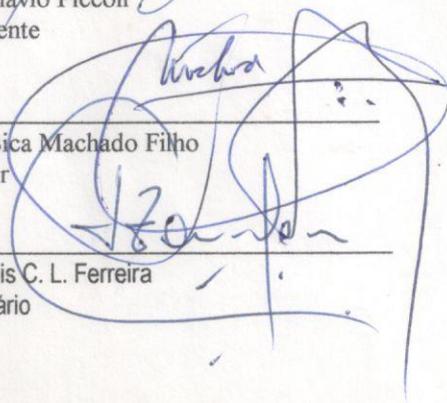
REQUERENTE:

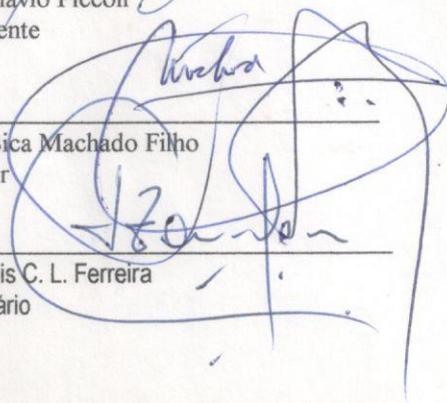
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicita parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em 13/11/2002.

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 82/2002

**“ Projeto de Lei nº 062/02, do Executivo, autorizando o Município a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias. “**

O art. 1º do projeto descreve as finalidades do convênio a ser firmado, nos termos da minuta que passará a fazer parte integrante da lei.

A Cláusula Primeira do convênio menciona a utilização de equipamentos da Patrulha Agrícola, sem que se saiba no que consiste a citada patrulha e muito menos quais são os equipamentos a serem cedidos para a entidade conveniada.

A Cláusula Quarta estabelece como necessário ao funcionamento da Patrulha Agrícola, que o Município forneça os equipamentos adquiridos para este fim e fiscalize as atividades a serem desenvolvidas com os maquinários mas, como referido acima, não especifica quais os equipamentos agrícolas que serão colocados à disposição da entidade conveniada.

Na letra “d” da mesma cláusula, está prevista a criação de um Conselho Municipal para gerir a Patrulha Agrícola, indicando inclusive a sua composição.

A respeito, cabe referir que a Lei Orgânica em seus arts. 80 a 83, trata da criação de Conselhos Municipais.

Entre as normas necessárias para a sua criação, consta a exigência de lei(art. 81) especificando suas atribuições e composição(art. 82).

Conseqüentemente, não podem ser estabelecidas normas para a composição(Cláusula Quarta) e atribuições(Cláusula Quinta)do futuro conselho através de minuta de convênio, mas de lei específica.

*Yos*  
*Alm*

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71





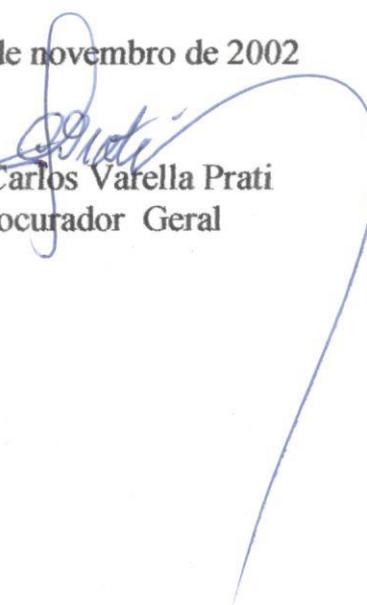
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faltam, assim, ao projeto, os elementos necessários à forma jurídica que pretende alcançar.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 18 de novembro de 2002

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

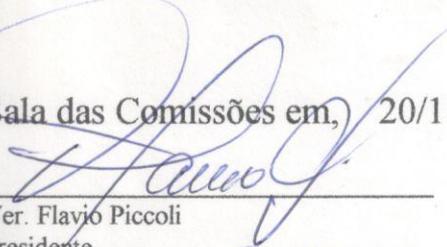
PROJETO N.º: 062/02

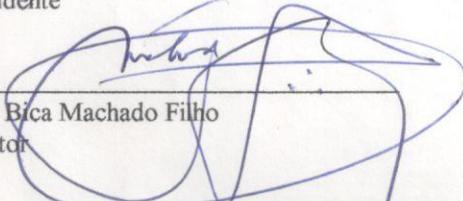
REQUERENTE:

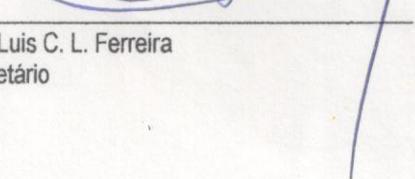
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita que seja oficiado o Executivo Municipal para que o mesmo faça as adequações mencionas no parecer jurídico as fls 09/10, assim como informar , com documentos, a existência jurídica da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias. Tudo isso, dentro da maior brevidade face o prazo para discussão e votação findar dia dez de dezembro.

Sala das Comissões em, 20/11/02

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de novembro de 2002.

Ofc. 035/ CJR / 2002.  
Em 20 / 11/ 2002.

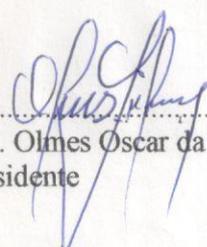
Sr. Prefeito:

Vimos pelo presente,, solicitar 'que o Executivo faça as devidas adequações mencionadas no parecer jurídico às fls. 09/10, assim como informar, com documentos, a existência jurídica da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias. Tudo isso dentro da maior brevidade face o prazo para discussão e votação se extinguir dia 10 de dezembro do corrente.

**Projeto de Lei nº 062/02 – Executivo Municipal – “Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convenio com Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providencias.”**

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
.....  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringuini  
M.D. Prefeito Municipal  
Guaíba/RS.

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71



*Recebido em 20/11/02*



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/051/2003

Guaíba, 27 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, requerer a vossa Excelência a retirada do "Projeto de Lei nº 062/02", que "Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providências", para que possamos melhor analisar e se necessário readequá-lo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente

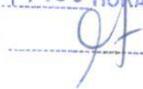
  
MANOEL STRINGHINI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ELMO KOLOGESKI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba – RS

RECEBIDO

27/02/03

17:08 HORAS

SECRETARIA 

PLE 062/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028504 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 98E39D583570C3AAF88E8BB1DE29ED71





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 007/03

Guaíba, 28 de fevereiro de 2003

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, cópia do Projeto de Lei nº 062/02, que “autoriza o Município de Guaíba a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Matias e dá outras providências”, conforme solicitação constante no Of. Gab. 051/03, desse Executivo.

Atenciosamente,

VER. ELMO KOLOGESKI  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
NESTA

